

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS **CIERGS**

NOVOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS EÓLICOS

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 25 de Novembro de 2020, a Resolução CONSEMA nº 443/2020, que **dispõe sobre procedimentos e critérios para a instalação e o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia a partir da fonte eólica no Estado do Rio Grande do Sul.**

Em conformidade com a Resolução, os empreendimentos de geração de energia a partir de fonte eólica serão licenciados em consoante com a sensibilidade ambiental da respectiva região eólica, conforme o "Mapa de Diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Eólicos no Estado do Rio Grande do Sul". Com isso, ficam estabelecidas três classes de empreendimentos de geração de energia a partir de fonte eólica, sendo relacionados quanto ao seu Porte (MW) e sua Sensibilidade Ambiental. Cada uma das classificações do empreendimento define um rito de licenciamento específico, podendo ser bifásico (LPI e LO), trifásico (LP, LI e LO).

A Resolução também estabelece de forma clara os casos em que poderá ser solicitado o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para atividade de geração de energia a partir de fonte eólica. Nas áreas impróprias para instalação de atividades de geração de energia eólica - apontadas no Mapa de Diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Eólicos no Estado do Rio Grande do Sul - fica vetada a instalação de aerogeradores, estejam os equipamentos sujeitos ao licenciamento ambiental ou não, excetuando o empreendimento considerado de microgeração conforme definido em legislação específica.

Ademais, tornam-se passíveis de ampliação por meio de mais de uma modalidade de licenciamento os empreendimentos de geração de energia a partir de fonte eólica com licença ambiental vigente. O procedimento de ampliação do empreendimento segue critérios específicos conforme sua classificação e demandas preteridas para aumento de potência dos empreendimentos de fonte eólico. Além das ampliações, ficam estabelecidos procedimentos para a repotenciação de empreendimentos de geração de energia a partir de fonte eólica. Os pedidos de renovação de licenças que não envolvam troca de características do empreendimento, independente do porte, deverão ser encaminhados de forma eletrônica junto ao órgão ambiental licenciador.

Por fim, a Resolução deixa claro que o valor da compensação ambiental prevista na legislação vigente para Unidades de Conservação, será exigida somente nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia eólica com fundamento EIA/RIMA, excluindo a exigência de cobrança deste valor para empreendimentos licenciador por RAS.

Confira a íntegra da Resolução [aqui](#).